

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 639/2024 8192352	
PROCESSO SEI: 19.16.2479.0115078/2024-43	
1. - DO OBJETO:	
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Locação da vaga de garagem situada na Rua Santos Dumont, nº 33, Bairro Centro em Ubá//MG, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	
A contratação ora pretendida tem por objetivo precípua assegurar de forma ininterrupta a guarda do veículo que atende a Coordenadoria Regional do Meio Ambiente e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, devendo, para tanto, estar inserida no Plano Plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O objeto em análise refere-se à locação de vaga de garagem, destinada ao atendimento às demandas e necessidades do MPMG na Comarca de Ubá. As características técnicas do referido imóvel estão elencadas no relatório de avaliação nº 8164843, parte do presente processo. 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 48.586/2023.	
2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:	
Trata-se de necessidade de vaga de garagem para assegurar de forma ininterrupta a guarda do veículo que atende a Coordenadoria Regional do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul, atendendo aos requisitos de estacionamento e segurança. Indisponibilidade de imóvel do Estado, conforme resposta à consulta formulada à SEPLAG. Impossibilidade de ocupação compartilhada no fórum local, utilizando-se o termo de cessão onerosa firmado com o TJMG, considerando a indisponibilidade de espaço informada pela DENGEP/TJ. Por oportuno, urge esclarecer a impossibilidade de compartilhamento com outros órgãos em razão da natureza das atividades do órgão e localização. 2.2 O objeto da contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual 2024 a pedido do Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria - Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Promotor Doutor Fabrício Marques Ferragini.	
3 - DA DIVISÃO EM LOTES:	
Número de Lotes:	Único
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A contratação ocorrerá mediante lote/item únicos por representar a menor parcela cabível. A possível divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica, econômica e administrativamente, uma vez que contraria o intuito desta contratação.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
Locação de Imóvel	1	mensal	Locação vaga de garagem situada na Rua Santos Dumont, nº 33, bairro Centro, em Ubá/MG	4065

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Não se aplica.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

1. Pedido Inicial – doc. 8164690
2. Proposta de locação do imóvel – doc. 8164762
3. Consulta SIAD – doc. 8180065
4. Documentação imóvel
 - 4.1. Certidão de registro do imóvel atualizada – doc. 8182669;
5. Documentação proprietário:
 - 5.1 Pessoa Física (Carteira de motorista e dados residenciais e comerciais) – doc. 8164918;
 - 5.2 AVCB e Habite-se - e-mail 8182276;
6. Laudo de Avaliação Mercadológica – doc. 8180065;
7. DFD – doc. 8192352;
8. Autorização para prosseguimento do Estudo da Locação - doc.8164988

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que suas características e localização tornaram necessária sua escolha, conforme demonstrado no estudo técnico preliminar, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. A vaga de garagem destinada à Coordenadoria Regional do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul em Ubá/MG atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização favoráveis para a segurança e guarda do veículo, uma vez que, está localizado em área de fácil acesso, com toda a infraestrutura de câmera, refletores, cerca elétrica. Respectivamente à localização, registra-se que a mencionada vaga está próxima à Promotoria local facilitando o transporte de cargas e de pessoas e ao atendimento aos cidadãos, observando o princípio da eficiência e com a política de racionalização de recursos, no tocante à segurança e otimização dos trabalhos e tramitação de processos.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 1 (um) dia, contados da assinatura do contrato.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega será realizada no seguinte endereço: Rua Santos Dumont, nº 33, Bairro Centro em Ubá/MG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

13.3.1.1 Os efeitos financeiros terão início a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes, o qual deverá ser emitido, exclusivamente, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Locatário.

13.3.1.2 O protocolo de entrega de chaves será emitido pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Locatário.

13.3.2 A entrega das chaves será recebida em parcela única, não admitindo parcelamento da entrega das adequações de responsabilidade do locador.

13.3.2.1 O critério constante no item 13.3.2 não se aplica à obtenção de AVCB, caso em que o locador poderá apresentar a regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A execução do objeto será medida mensalmente pelo(s) servidor(es) responsável(is), de acordo com a utilização do imóvel objeto deste Termo de Referência e mediante cumprimento das obrigações da locadora disposta em contrato.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1 O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

14.2.2 O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal ao(à) Locador(a) ou ao representante legal do/a(s) Locador(a/es) a ser formalmente indicado por esta(e/es) na Proposta para a locação. Nesta situação, a comprovação do pagamento pelo Locatário far-se-á mediante comprovante de crédito.

14.2.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Locatário deverá realizar consulta ao CAGEF, se for o caso, para:

- 1) verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal;
- 2) identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.2.4 Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do/a(s) Locador(a/es), será providenciada sua notificação, por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Locatário.

14.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do/a(s) Locador(a/es), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.6 Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao(à/s) Locador(a/es) o contraditório e a ampla defesa.

14.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do/a(s) Locador(a/es), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8 Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao(à/s) Locador(a/es) o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Locatário e o preposto do(a) Locador(a/es) será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de comunicação sobre decisão de pedido de alteração contratual pelo(a) Locador(a/es), considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do(a) Locador(a/es) como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. O Locatário não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pelo(a) Locador(a/es).

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30%(trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02/2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não se aplica.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Coordenadoria Regional de Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul em Ubá - COERPAS
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Setorial: Gilda Maria Santos de Filippo Andrade
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Setorial: Bruna Maria Soares Oliveira Costa Ramos

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar, em até 2 dias úteis da ciência do fato, entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018. A comunicação deverá conter, minimamente:

I - A descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta de Laudo de Avaliação elaborado pela Unidade Gestora da Contratação.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Flávio Augusto Braga Soares
Cargo:	Analista MP – Gestão de Locações
Unidade Administrativa:	Diretoria de Controle e de Manutenção de Imóveis/SEA

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Júlio Gomes do Val
Cargo:	Superintendente
Unidade Administrativa:	Superintendência de Engenharia e Arquitetura/SEA

Belo Horizonte - MG, 06 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO BRAGA SOARES, FG-1**, em 06/12/2024, às 16:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8428133** e o código CRC **D1128AFB**.

Processo SEI: 19.16.2479.0115078/2024-43 / Documento SEI: 8428133

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SEA/DCMI

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 5º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br